

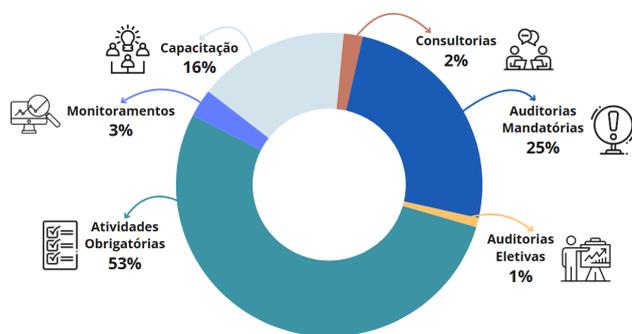
Relatório anual de atividades de auditoria interna

RESUMO

A SECRETARIA DE AUDITORIA

Tem por finalidade prestar serviços de avaliação e de consultoria, com o **objetivo de adicionar valor e melhorar as operações do Tribunal**, por meio de abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança corporativa.

Em 2024 a força de trabalho da unidade foi distribuída conforme o gráfico abaixo:



PRINCIPAIS RESULTADOS

Em 2024 foram concluídas 3 auditorias, com 14 recomendações:

- Auditoria nas contas anuais de 2023
- Política Nacional de Incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário
- Autorização de Acesso à Declaração de Bens e Rendas

DESAFIOS E PROJEÇÕES

Em 2024, 81% da capacidade operacional foi alocada em atividades obrigatórias e 19% em atividades eletivas.

Esta realidade limita a contribuição da SEAUD para o aperfeiçoamento das operações do Tribunal, por meio das avaliações da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento



PROGRAMA DE QUALIDADE

Neste primeiro ano da aplicação do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (PQA-JT), foram atingidas 4 das 6 metas estabelecidas, relativas ao *cumprimento das auditorias e consultorias* ✓ e dos *monitoramentos* ✓ planejados, à *capacitação da equipe* ✓ e à *qualidade dos trabalhos* ✓.

Não foram cumpridas as metas relacionadas ao cumprimento dos *prazos previstos no planejamento da unidade* ✗ e ao *atendimento pela gestão das deliberações de auditoria* ✗.

RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS

O acompanhamento do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle (TCU, CNJ, CSJT e SEAUD) é feito por meio da atividade de monitoramento. O quadro abaixo resume o atendimento pela administração em 2024, que foram atendidas 47% das recomendações acompanhadas:

Órgão de controle	Atendidas	Pendentes
TCU	41	23
CNJ	0	0
CSJT	9	35
SEAUD	26	28
TOTAL	76	86

de riscos, dos processos e controles internos e da qualidade no cumprimento de suas responsabilidades, ao não haver espaço para a realização de auditorias eletivas e consultorias.

Um dos desafios será o atendimento das metas anuais dos indicadores de desempenho do Programa de Qualidade de Auditoria da JT, especialmente no que se refere ao grau de maturidade da unidade em relação ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

SUMÁRIO

1. Apresentação	4
1.1 Auditoria: aspectos gerais	4
1.2 Origem, regulamentação e duplo reporte	5
1.3 Relatório de Atividades	6
2. Estrutura organizacional	8
3. Principais atribuições	10
4. Execução do Plano Anual de Auditoria	11
4.1 Auditorias	12
4.2 Consultorias	17
4.3 Monitoramentos	18
4.3.1 Sistemática de Monitoramento	19
4.4 Atividades obrigatórias	19
5. Principais recomendações do exercício emitidas pela SEAUD	22
6. Implementação de determinações e recomendações	23
6.1 Tribunal de Contas da União	23
6.2 Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho	24
6.3 Secretaria de Auditoria	25
7. Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho	26
7.1 Avaliações Internas	26
7.2 Avaliações Externas	28
8. Independência da unidade	29
9. Principais riscos e fragilidades de controle	30
10. Ações de capacitação	32
11. Desafios e projeções	33

1. Apresentação

1.1 Auditoria: aspectos gerais

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para **adicionar valor e melhorar as atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, auxiliando-o a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

De acordo com o [Modelo das Três Linhas](#), elaborado pelo Instituto dos Auditores Internos e que visa esclarecer e organizar as responsabilidades e papéis da Organização no gerenciamento de riscos e controles, a auditoria interna constitui função que compõe a terceira linha. Nesse sentido, a atuação da Secretaria de Auditoria tem por finalidade contribuir para a melhoria das operações e auxiliar no alcance dos objetivos, não sendo, no entanto, de sua responsabilidade elaborar, implementar ou executar controles de competência das demais unidades (primeira e segunda linhas). Em razão dessa independência inerente à profissão, a função de auditoria interna possibilita fornecer uma avaliação confiável e objetiva para a alta administração, em relação à gestão de riscos, aos controles internos instituídos e à eficácia da governança organizacional.

A Lei 14.129/2021 conceitua a auditoria interna nesses termos:

Art. 49. A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

I – realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II – adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

III – promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

O quadro a seguir destaca os elementos da auditoria interna:

Auditoria Interna			
Atributos	Propósitos	Foco	Atividade
Independência Objetividade Sistemática Disciplinada	Agregar valor Melhorar as operações	Governança Gestão de riscos Controles internos	Avaliação Consultoria

Fonte: Elaboração própria com base no [Manual de Auditoria do Poder Judiciário](#) (2023).

Dentre as contribuições para o órgão destacam-se: o fortalecimento da governança institucional; o aprimoramento dos processos internos, mediante a avaliação do desempenho e da conformidade dos atos de gestão; o fomento à transparência, à credibilidade e à utilidade da

prestação de contas; o acompanhamento do cumprimento das orientações e determinações do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União; o fortalecimento da expectativa de que a entidade desempenhe suas atribuições de modo efetivo, eficiente, ético e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis.

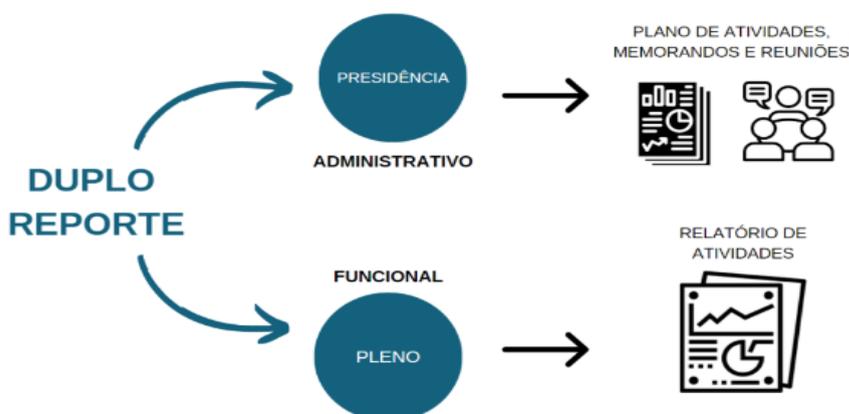
As propostas de encaminhamento sugeridas pela Secretaria em cada análise visam, primordialmente, ao aprimoramento dos controles internos – de forma a minimizar os riscos potenciais à consecução dos objetivos do Tribunal – e ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da gestão. A eficácia dessas medidas é acompanhada por meio do monitoramento da implementação das propostas sugeridas.

Tem-se, desse modo, a contribuição efetiva da unidade para o aprimoramento de macroprocessos de apoio às atividades finalísticas do órgão, constituindo indispensável instrumento de governança para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

1.2 Origem, regulamentação e duplo reporte

A Secretaria de Auditoria do TRT da 12ª Região – SEAUD foi criada pela Resolução Administrativa 39/1993 e está vinculada à Presidência do Tribunal. O titular da unidade é indicado pela Presidência e deve ter seu nome aprovado pelo e. Tribunal Pleno para um mandato de dois anos¹. As atribuições da unidade estão regulamentadas pela Resolução CSJT 282/2021, Regulamento Geral e Manual do TRT12. É unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, nos termos do inciso III do art. 10 da Resolução CNJ 308/2020, e do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho – SIAUD-JT, nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução CSJT 311/2021.

De acordo com o art. 4º da Resolução CNJ 308/2020, a Unidade de Auditoria Interna deve se reportar, funcionalmente, ao órgão colegiado do Tribunal – mediante apresentação de relatório anual das atividades – e, administrativamente, ao Presidente. A imagem abaixo evidencia esse duplo reporte estabelecido por aquele Conselho:



Fonte: RAIN TRE-RN, 2022.

A referida Resolução do CNJ organiza as atividades de auditoria interna dos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. Em seus

¹ Por meio da Resolução Administrativa 22/2024, o e. Tribunal Pleno referendou o nome do atual dirigente para o mandato de 7-12-2024 a 6-12-2026.

artigos 4º e 5º resta consignado que as unidades de auditoria interna do Poder Judiciário reportam-se funcionalmente ao órgão colegiado competente do Tribunal, mediante a apresentação do relatório anual das atividades exercidas.

Em se tratando do arcabouço normativo, a edição da Instrução Normativa TCU 84/2020 e das Resoluções CNJ 308/2020 e 309/2020 e CSJT 282/2021 representou significativa transformação regulatória na forma e no escopo de atuação da Secretaria de Auditoria. Os dispositivos estabeleceram normas para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, organizaram as atividades de auditoria interna no Poder Judiciário e, por fim, instituíram o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria da Justiça do Trabalho.

Os citados regramentos – respaldados nas normas internacionais de auditoria do setor público – culminaram em profundas revisões nos processos de trabalho e na abrangência das atividades desenvolvidas. Simultaneamente, evidenciaram a necessidade de reavaliação da força de trabalho, do foco da capacitação dos servidores que compõem a unidade e da estrutura da Secretaria.

1.3 Relatório de Atividades

Conforme mencionado, a apresentação de um Relatório Anual de Atividades está prevista no artigo 4º da Resolução CNJ 308/2020. Na Justiça do Trabalho, semelhante previsão, como forma de reporte funcional da unidade de auditoria interna ao Tribunal Pleno, se encontra no artigo 7º, inciso I, da Resolução 282/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

- I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Tribunal Regional do Trabalho, conforme o caso, **mediante apresentação de relatório anual de atividades de auditoria interna** e da submissão de outras matérias cuja competência para deliberação seja do aludido órgão colegiado; e
- II – administrativamente, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Tribunal Regional do Trabalho, conforme o caso. **(grifo nosso)**

A forma e o conteúdo do documento dependem de regulamentação do CSJT, nos termos do §2º do artigo 7º da Resolução CSJT 282/2021.

Nesse contexto, em atendimento à normatização exposta, a Secretaria de Auditoria apresenta ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o Relatório Anual de Atividades de Auditoria do exercício de 2024.

A elaboração do relatório se baseou em dados e informações extraídas de registros efetuados em controles internos da Secretaria de Auditoria, com a finalidade de apresentar as atividades desenvolvidas pela SEAUD no ano de 2024 (as quais foram pautadas pelo Plano Anual de Auditoria de 2024, PROAD 18665/2023), o desempenho da unidade no período, a declaração de manutenção da independência durante as atividades e os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal. O documento também busca destacar o esforço das unidades administrativas do Regional no atendimento de deliberações dos órgãos de controle interno e externo, bem como as atividades da SEAUD de apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao

previsto na Constituição Federal, em seu art. 74, IV.

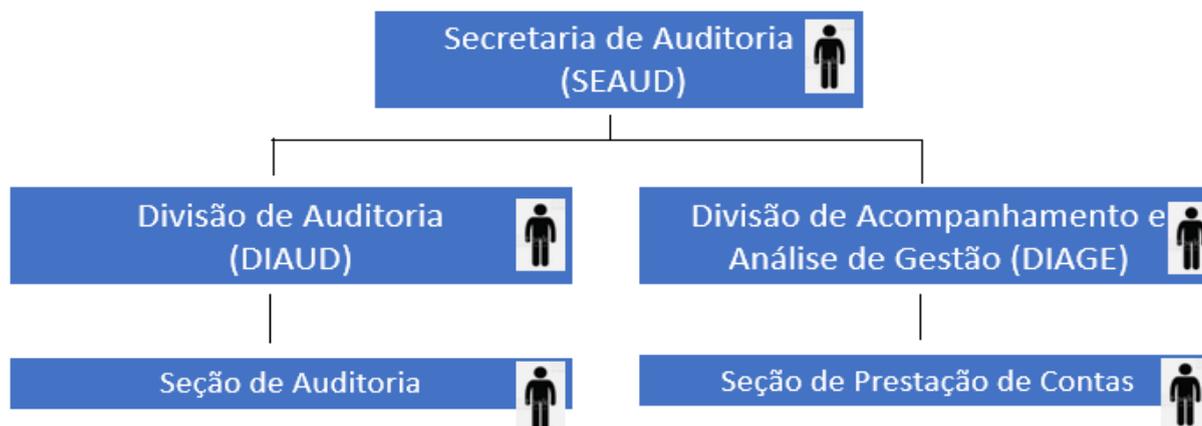
Registre-se que, conforme estabelece a Resolução 308/2020 do CNJ, em seu art. 5º, §§ 2º e 3º, este instrumento deve ser autuado e distribuído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente delibere sobre a atuação da Unidade de Auditoria, com posterior divulgação no sítio eletrônico da internet, observando-se o mesmo prazo após a sua deliberação.

2. Estrutura organizacional

Como Unidade Administrativa do TRT12 vinculada diretamente à Presidência – nos termos da Resolução CNJ 308/2020, art. 3º –, a Secretaria de Auditoria possui duas divisões (Divisão de Auditoria, Divisão de Acompanhamento e Análise de Gestão) e duas seções (Seção de Auditoria e Seção de Prestação de Contas) desde dezembro de 2022, quando foi reestruturada.

Em 2024 o quadro de pessoal da SEAUD era de 6 (seis) servidores. Em 3-6-2024, a unidade recebeu um novo servidor; em contrapartida, em 31-7-2024, um dos servidores mais experientes da lotação se aposentou. Salienta-se que, nessa composição, 4 servidores(as) não completaram 5 (cinco) anos de atividade na lotação (duas ingressaram no final de 2021, uma em 2023 e o outro em 2024), o que demanda esforços contínuos e extras dos demais membros para suprir as necessidades de orientação, supervisão e treinamento dos novos membros.

A figura abaixo ilustra a composição e a estrutura organizacional da SEAUD, refletindo a situação em 31-12-2024.



A lotação ocorrida em junho de 2024 completou a reposição buscada pela unidade para as aposentadorias ocorridas em 2017, 2018 e 2024. A redução da força de trabalho ao longo dos anos e o tempo transcorrido até sua reposição representaram significativo limitador no desenvolvimento das atribuições da Secretaria, especialmente ante o aumento das atividades mandatórias. Nesse contexto, a readequação das atividades, na tentativa de compatibilizá-las com o quantitativo atual de servidores, tornou-se inevitável – não obstante a busca por soluções mediadas pela inovação, melhoria de processos de trabalho, capacitação da equipe, registro e compartilhamento de conhecimento e uso de tecnologia. Por essa razão, algumas atividades seguem sendo adiadas em virtude da limitação de pessoal.

Tal cenário reflete no planejamento e na execução das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), pois as atribuições obrigatórias – especialmente a análise dos atos de pessoal e a auditoria nas contas anuais, por meio de auditoria financeira integrada com conformidade, nos moldes da Instrução Normativa TCU 84/2020 – exaurem parte significativa da atual força de trabalho disponível, minimizando o desenvolvimento das demais atividades. Limita-se, por exemplo, a inclusão de auditorias eletivas no planejamento.

Infere-se, portanto, como consequência, a restrição da potencial contribuição ofertada pela Secretaria de Auditoria ao aperfeiçoamento das operações do Tribunal inerente às avaliações

da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controles internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais.

Registra-se, ainda, como fator limitador, a ausência de sistema informatizado específico para a realização de procedimentos de auditoria, que viabilizem a racionalização e o gerenciamento das atividades. Sobre esse aspecto, cumpre assentar que, por iniciativa do CNJ, desde 2019, aguardava-se a disponibilização do “Sistema Auditar” cujo intuito seria o aprimoramento do gerenciamento das auditorias de forma padronizada pelos órgãos do Judiciário (PROAD 3908/2018). Contudo, de imediato observou-se a incompatibilidade com os sistemas deste Tribunal. Ante as dificuldades enfrentadas pelos Regionais que iniciaram sua utilização e os relatos de escassos benefícios na prática das atividades de auditoria, a Justiça do Trabalho, por intermédio do CSJT, iniciou tratativas a fim de viabilizar a disponibilização do “Sistema e-AUD”, desenvolvido e utilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU). O e-AUD permitiria a centralização – em uma plataforma eletrônica – das etapas de planejamento, execução e monitoramento das recomendações das auditorias realizadas, otimizando o gerenciamento das atividades desenvolvidas. Todavia, não há previsão para sua disponibilização.

3. Principais atribuições

As principais atribuições da Secretaria de Auditoria são apresentadas abaixo.

Principais Atribuições

- ✓ Realizar os trabalhos de auditoria previstos no PAA, entre eles:
 - Realizar a auditoria financeira integrada com conformidade e certificar as contas anuais;
 - Avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, referentes:
 - à certificação das demonstrações contábeis;
 - ao planejamento e à execução orçamentária;
 - à administração de material e patrimônio;
 - Monitorar a implementação, pelas áreas auditadas, das propostas de encaminhamento acolhidas pela Presidência do TRT12;
 - Executar ações coordenadas de auditoria do CNJ e/ou CSJT;
- ✓ Subsidiar e apoiar o controle externo exercido pelo TCU, CNJ, CSJT no exercício de suas missões institucionais;
- ✓ Acompanhar a implementação das recomendações e o cumprimento das diligências expedidas pelo TCU, pelo CNJ e pelo CSJT;
- ✓ Emitir pareceres sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão;
- ✓ Acompanhar os indícios de irregularidades encaminhados pelo TCU;
- ✓ Comunicar eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas no exercício de suas atribuições;
- ✓ Verificar a consistência dos dados do Relatório de Gestão Fiscal;
- ✓ Realizar a autoavaliação periódica da adesão da SEAUD às práticas internacionais de auditoria;
- ✓ Promover a implantação progressiva das práticas internacionais de auditoria para atendimento dos indicadores do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (PQA-JT);
- ✓ Elaborar:
 - Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP;
 - Plano Anual de Auditoria – PAA;
 - Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud;
 - Relatório Anual de Atividades.

Depreende-se das atribuições que a composição de uma equipe multidisciplinar qualificada no quadro de pessoal da unidade é imprescindível para o bom desempenho das atividades.

4. Execução do Plano Anual de Auditoria

As avaliações da unidade de auditoria sobre os atos de gestão foram desenvolvidas em atendimento à legislação aplicável às diversas áreas e atividades, em consonância com os parâmetros estabelecidos no [Plano de Auditoria de Longo Prazo de 2022-2025 \(PALP\)](#) e no [Plano Anual de Auditoria do exercício de 2024 \(PAA-2024\)](#), publicados na página do Tribunal.

As ações previstas para o exercício em apreço visavam, primordialmente, subsidiar a prestação de contas deste Regional sopesando aspectos atinentes à contabilidade, orçamento, gestão de pessoas, aquisições, bens móveis, imóveis, intangíveis, despesas gerais, precatórios e passivos de pessoal. De forma concorrente, buscou-se finalizar as auditorias iniciadas no exercício anterior e impulsionar – na medida do possível – os acompanhamentos e monitoramentos de providências ou planos de ações provenientes de auditorias realizadas até então.

O quadro a seguir resume as principais atividades realizadas em 2024.

Panorama das atividades realizadas em 2024 pela Secretaria de Auditoria

AUDITORIAS E AÇÕES COORDENADAS: 14 RECOMENDAÇÕES EMITIDAS

- 2 Auditorias concluídas (uma delas não prevista no PAA-2024);
- 2 Auditorias em andamento;
- 1 Ação Coordenada CNJ executada.

MONITORAMENTOS: 22 RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS

- 6 Monitoramentos realizados integralmente;
- 1 Monitoramento iniciado, mas não finalizado;
- 45 Recomendações monitoradas.

OBRIGAÇÕES NORMATIVAS

- 177 Atos de pessoal analisados;
- 211 Expedientes de indícios de irregularidades acompanhados (TCU);
- 3 Análises da conformidade dos Relatórios de Gestão Fiscal.

OUTRAS ATIVIDADES

- Consultorias do tipo facilitação;
- Elaboração do PAA-2025;
- Elaboração do Relatório Anual de Atividades – 2023;
- Plano de ação para atendimento às Resoluções CNJ 308/2020, 309/2020 e CSJT 282/2021;
- Ações de Capacitação;
- Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho, mediante inclusão no PAA-2024;
- Participação no Grupo de Trabalho para definição da estrutura mínima das unidades de auditoria da JT de 1º e 2º graus;
- Participação no Grupo de Trabalho – Auditoria de Contas – Passivo de Pessoal.

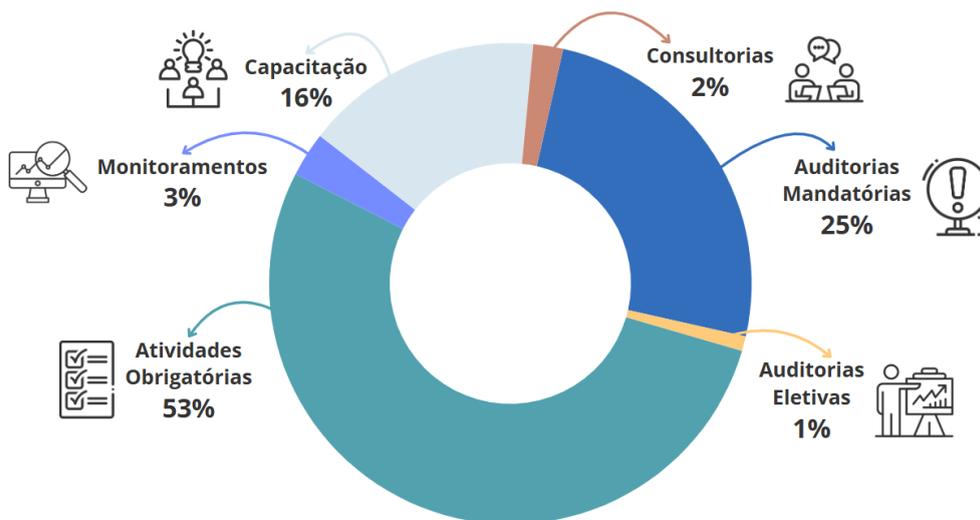
O comparativo sintético entre as atividades planejadas no PAA-2024 e as executadas no curso do exercício é apresentado no quadro a seguir.

Atividade	Planejado	Executado	Em andamento	Adiado
Auditoria	4	3*	2	-
Monitoramento	7	6	1**	-
Atividades obrigatórias e de gestão	-	391	-	-
Consultorias	-	1	-	-

*1 não prevista no PAA.

** realizado parcialmente

A capacidade operacional da SEAUD foi ocupada da seguinte forma em 2024:



A representação gráfica evidencia que **81% da força de trabalho da Secretaria de Auditoria foi alocada em atividades consideradas obrigatórias** (auditorias mandatórias, atividades obrigatórias e parte das capacitações) e 19% em atividades eletivas (auditorias eletivas, monitoramentos, consultorias e demais capacitações).

4.1 Auditorias

As auditorias previstas no PAA-2024 compreendem atividades de avaliação (*assurance*), a qual se define como:

Ato de comparar, com critérios objetivos e válidos, a integridade, a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos da adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística, por meio de exame sistemático, aprofundado e independente (Manual de Auditoria do Poder Judiciário, CNJ, 2023).

O PAA-2024 elencou a execução de quatro auditorias (uma iniciada em 2023). Além dessas, houve a execução de uma auditoria não prevista no planejamento². Das cinco auditorias, três foram concluídas ainda em 2024. A auditoria nas contas anuais, por meio de auditoria

² A Auditoria de Autorização de Acesso e Declaração de Bens e Rendas foi incluída como parte do treinamento do novo servidor da unidade. Ressalta-se, contudo, que a verificação da entrega da aludida declaração pelos magistrados e servidores e o encaminhamento anual da listagem pelo Tribunal ao TCU é uma das atividades obrigatórias a serem executadas pela SEAUD.

financeira integrada com conformidade, tem por característica iniciar no exercício das contas a serem certificadas e terminar no exercício seguinte.

Salienta-se que, das quatro auditorias programadas no PAA-2024, três possuíam caráter obrigatório, ou seja, determinadas por órgãos superiores – TCU, CNJ ou CSJT. Além disso, a única auditoria eletiva programada para o exercício, referente à avaliação dos controles internos em nível de entidade, não pôde ser concluída dentro do cronograma estabelecido e está prevista ser finalizada em 2025.

O quadro abaixo elenca as auditorias objetos de análise em 2024 e sua situação no final do exercício.

PROAD	Descrição	Situação
14055/2023	Auditoria nas contas anuais de 2023	Concluída (iniciada em 2023). Data do relatório final: 31-3-2024.
9833/2023	Avaliação de Controles Internos em nível de Entidade	Em execução no final do exercício (iniciada em 2023; previsão de conclusão alterada para 2025).
4092/2024	Ação coordenada CNJ – Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Res. CNJ 255/2018)	Concluída. Data do relatório final: 12-8-2024.
8337/2024	Auditoria nas contas anuais de 2024	Em execução no final do exercício (iniciada em 2024). Prazo para emissão do certificado de auditoria: 31-3-2025.
8176/2024	Autorização de Acesso à Declaração de Bens e Rendas	Concluída. Data do relatório final: 19-11-2024.

Os principais resultados obtidos foram compilados, conforme segue:

1. Auditoria nas contas anuais de 2023

Trabalho realizado em atendimento à IN TCU 84/2020, a qual estabelece que a SEAUD deve realizar auditoria nas contas anuais, por meio de auditoria financeira integrada com conformidade, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT12 estão livres de distorção relevante e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública.

O certificado de auditoria das contas anuais de 2023 foi emitido com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis do TRT12, e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes. Foram identificados desvios pontuais de conformidade e relativos a deficiências significativas de controle interno. Não foram identificadas distorções relevantes de valores, classificação, apresentação ou divulgação no aludido exercício.

Foram apresentadas dez recomendações, detalhadas no capítulo 5 deste relatório, com a finalidade de corrigir as inconformidades observadas visando a aprimorar os controles internos referentes à conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como ao processo de elaboração das demonstrações contábeis. Objetivou-se, assim, alinhar os citados processos aos padrões internacionais (convergindo as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas

Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), melhorar a qualidade das informações contábeis divulgadas pelo órgão, subsidiar a tomada de decisão e fortalecer a prestação de contas à sociedade.

Além disso, a comunicação preliminar das distorções sinalizadas pela auditoria, ainda em dezembro de 2023, permitiu a correção tempestiva de distorções no valor de R\$ 137 milhões nas demonstrações contábeis do exercício.

2. Avaliação de Controles Internos em nível de Entidade (em andamento)

Trabalho em curso que possui o objetivo de avaliar de forma global os sistemas de controles internos do TRT12, por meio da avaliação da existência, do funcionamento adequado, da eficácia e eficiência dos mesmos. Significa verificar se os controles gerais do órgão estão apropriadamente concebidos e se funcionam de forma eficaz, de maneira contínua e coerente.

A metodologia baseia-se no modelo COSO ICIF, sendo avaliados os componentes: ambiente de controle; avaliação de riscos; atividades de controle; informação e comunicação; e, atividades de monitoramento. Para tanto, serão considerados os princípios e pontos de foco afetos a cada um deles.

Em 2023 os esforços nortearam o planejamento dos trabalhos, estudos preliminares e a abertura da auditoria. Em 2024, devido às demandas emergenciais da unidade de auditoria, o andamento dos trabalhos foi impactado. A conclusão da atividade está prevista para 2025.

Essa auditoria servirá de apoio à Administração no fortalecimento dos controles internos da organização, ao avaliar o grau de maturidade da estrutura de controles internos, reportar os resultados e sugerir, caso necessário, a implementação de melhorias. Desse modo, visa contribuir para o aprimoramento da gestão e da governança, fortalecer a conformidade, aperfeiçoar a eficiência e coibir fraudes e desvios de recursos.

3. Ação coordenada CNJ – Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Res. CNJ 255/2018)

Trabalho realizado por determinação do CNJ com o objetivo de avaliar, no âmbito do TRT12, a aderência à política instituída pela Resolução CNJ 255/2018 (Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário) e a existência de um ambiente interno aderente às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), da Rede de Equidade.

Após a execução dos trabalhos, verificou-se que o Tribunal obteve o percentual de 76% de atendimento aos 33 quesitos avaliados, evidenciando o comprometimento do órgão com a implementação da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

A fim de aprimorar o processo, foram emitidas 3 recomendações, detalhadas no capítulo 5 deste relatório.

4. Auditoria nas contas anuais de 2024 (em andamento em 31-12-2024)

Trabalho realizado em atendimento à IN TCU 84/2020, a qual estabelece que a SEAUD deve realizar auditoria nas contas anuais, por meio de auditoria financeira integrada com conformidade, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT12 estão livres de distorção relevante e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública.

O prazo para a emissão do certificado de auditoria das contas anuais de 2024 é 31-3-2025. Assim, em 31-12-2024 a atividade estava em curso. Os resultados finais serão informados no relatório anual de atividades de 2025 e também podem ser acessados na [página de transparência do Tribunal](#).

5. Autorização de Acesso à Declaração de Bens e Rendas

Trabalho realizado com o objetivo de avaliar o cumprimento, pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT12, da exigência de entrega da Autorização de Acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal, e o encaminhamento anual da listagem pelo TRT12 ao TCU, nos termos da Instrução Normativa TCU 87/2020.

Verificou-se que as autorizações de acesso são assinadas física ou digitalmente e são devidamente arquivadas nas pastas funcionais de forma a preservar sua integridade e garantir o acesso à informação quando necessário. Além disso, observou-se o envio da listagem ao TCU com indicação daqueles que autorizaram o acesso à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, de forma completa e tempestiva.

Antes da emissão do relatório final, a SETIC atendeu a recomendação da SEAUD de incluir nos assentamentos funcionais dos respectivos interessados as declarações preenchidas por meio do sistema de Autoatendimento.

Foi emitida uma recomendação relativa ao arquivamento adequado de 165 pastas funcionais físicas.

Salienta-se que o quadro de pessoal escasso, a necessidade de treinamento dos novos membros da equipe e a complexidade e extensão da auditoria nas contas anuais (nos moldes da Instrução Normativa TCU 84/2020) resultaram na dificuldade de expandir as auditorias previstas no PAA-2024. Assim, os esforços se concentraram em garantir o cumprimento das auditorias mandatórias e na conclusão das atividades pendentes do exercício anterior.

A propósito, a extensão quantitativa e qualitativa das atividades obrigatórias – tendência verificada nos últimos anos – vem impactando profundamente as atividades da SEAUD, comprometendo significativas horas de trabalho dos servidores da unidade. Como consequência, limitam-se a inclusão de novas auditorias (alinhadas às necessidades locais) ou postergam-se as execuções. A auditoria de avaliação de controles internos em nível de entidade, por exemplo, teve sua necessidade de realização diagnosticada em 2019, entretanto, seu início efetivo só foi possível em 2023, tendo novamente sua execução prejudicada em 2024 em razão do volume de trabalho.

Cumprasse assentar que, com a edição da Instrução Normativa TCU 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas anuais da Administração Pública Federal a partir do exercício de 2020, todas as unidades prestadoras de contas devem disponibilizar, em seus portais na internet, as peças que integram sua prestação de contas.

Nesse contexto, como atribuição obrigatória, compete à Secretaria de Auditoria realizar a certificação das contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante auditoria financeira integrada com conformidade, com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias tomadas em conjunto, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e de que as transações subjacentes a elas estão livres de não conformidades, seja por fraude ou erro, em relação à estrutura de relatório financeiro aplicável.

Consoante mencionado, essa certificação cerca-se de um alto nível de segurança (não absoluto) e, por essa razão, veste-se de extensão e complexidade significativas. São examinadas as demonstrações contábeis do Tribunal, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro e as respectivas notas explicativas, abarcando inclusive o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador. Demanda, portanto, vasto conhecimento contábil, da entidade e de suas operações para viabilizar as avaliações. Frisa-se, entretanto, que o quadro de servidores da unidade comportava em 2024 somente uma integrante com formação contábil.

Em que pese todos os esforços estejam voltados para a execução da auditoria nas contas anuais, cumpre informar que sua execução ainda não atende integralmente às normas internacionais preconizadas. Além da carência de força de trabalho, é indispensável o desenvolvimento gradual das competências e habilidades necessárias para sua consecução.

Assim, nos próximos exercícios, novos procedimentos precisarão ser incluídos na auditoria nas contas anuais, por exigências normativas. Cita-se, por exemplo, a necessidade de elevar o percentual da asseguarção razoável dos atuais 90% para 95%, de tal modo que, no exercício de 2026, haja aderência integral às normas e padrões internacionais, nos termos da Decisão Normativa TCU 198/2022. Para tanto, novos procedimentos deverão ser incorporados gradualmente, de sorte que, em 2026, a aderência seja completa.

Salienta-se ainda que em 2023, por força de determinação do CSJT, o escopo da citada auditoria foi ampliado. O Ato CSJT.GP.SECAUDI 89, de 31 de agosto de 2023, assentou a materialidade qualitativa do ciclo de passivos de pessoal, de forma que, independentemente do valor, a matéria deve ser auditada anualmente.

Referido Ato determina que sejam contemplados na análise da auditoria, minimamente, a avaliação da conformidade dos atos de gestão relacionados ao reconhecimento, à apuração e ao pagamento de passivos de pessoal, bem como à exatidão dos registros contábeis concernentes a essas transações. Desse modo, os testes devem comprovar, pelo menos:

- I – a existência do direito;
- II – a correção dos cálculos; e

III – o pagamento do exato montante devido ao legítimo beneficiário e as respectivas retenções tributárias aplicáveis.

Por fim, reporta-se que, em regra, os trabalhos afetos à aludida auditoria iniciam-se no mês de agosto e são finalizados no mês de março do ano subsequente (com a emissão do relatório longo e do certificado de auditoria) e envolvem a totalidade da equipe.

4.2 Consultorias

Juntamente com a atividade de avaliação, a consultoria é uma das atividades precípua da auditoria. É apresentada como uma tendência das unidades de auditoria interna governamentais. Trata-se de:

atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento, e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos, controles internos administrativos, sem que o(a) auditor(a) interno(a) pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão (Manual de Auditoria do Poder Judiciário, CNJ, 2023).

Como já dito, a avaliação e a consultoria constituem atividades típicas da Auditoria Interna Governamental. Enquanto a avaliação visa a fornecer opinião independente acerca de governança, gerenciamento de riscos e estrutura de controles internos, a consultoria objetiva auxiliar as unidades auditadas nessas mesmas áreas, porém, por meio de assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação.

As finalidades são agregar valor à organização e melhorar os processos de governança, de gestão de riscos e controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada, sem, contudo, que o auditor assuma responsabilidades que sejam da administração (cogestão).

No PAA-2024 não foram incluídas consultorias. Por ora, a estrutura e a capacidade operacional e técnica não comportam a inclusão formal da citada atividade no planejamento anual. Conforme já exposto, a atual composição e estrutura da equipe volta-se para a realização das atividades mandatórias e de capacitação. Entende-se que a internalização das atividades de consultoria demanda um contexto de fomento do desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação para suporte das atividades de conformidade (com apoio da SETIC), de incremento da força de trabalho da unidade, de formação dos auditores e de estrutura da unidade. Só assim, a realização das auditorias e demais atividades obrigatórias não restaria prejudicada com a inclusão de atividades adicionais.

Como já mencionado, até o momento, a aderência integral aos novos normativos concernentes à atividade de auditoria governamental ainda não foi alcançada pela SEAUD, não obstante os esforços para tanto.

Apesar do exposto, entende-se que foram realizados trabalhos de consultoria em 2024, ainda que de maneira informal, especialmente em atividades de facilitação, como a participação do Diretor da unidade nas comissões e comitês.

De todo modo, a incorporação nos planos de auditoria da prestação de trabalhos de

consultoria formalizados representa ambição futura a ser concretizada à medida que a conjuntura mencionada se apresente mais favorável.

4.3 Monitoramentos

O Manual de Auditoria do Poder Judiciário (CNJ, 2023) consigna que as recomendações e planos de ação devem ser objeto de monitoramento. Esse consiste em acompanhar as iniciativas da unidade auditada, no sentido de implementar ações corretivas e/ou de melhoria dos pontos críticos que foram identificados e validados durante a realização dos trabalhos de auditoria.

Trata-se, portanto, do acompanhamento das providências adotadas pelas unidades auditadas em relação às propostas de encaminhamento constantes nos Relatórios de Auditoria que foram acolhidas pela administração do Tribunal. Contemplam ações a fim de verificar se as medidas foram executadas, se estão de acordo com as recomendações emitidas pela SEAUD ou com o plano de ação acordado, e se foram suficientes para solucionar a situação apontada como insuficiente frente aos critérios adotados.

Inicialmente, o PAA-2024 previu 7 (sete) monitoramentos, os quais totalizavam 45 recomendações pendentes de atendimento pelas áreas no início do aludido exercício. Todavia, devido à incorporação das atividades realizadas pelo servidor que se aposentou, um dos monitoramentos foi iniciado em 2024, mas não finalizado. Desse modo, 6 (seis) monitoramentos foram realizados integralmente e 1 (um) parcialmente, contemplando a análise de 45 (quarenta e cinco) recomendações, das quais 22 (vinte e duas) foram atendidas ainda em 2024.

O quadro abaixo resume o número de recomendações monitoradas em 2024.

PROAD	Tema	Recomend.	Situação do monitoramento	Recomend. Atendidas	Recomend. Pendentes
6637/2021	Ação Coordenada CNJ – Acessibilidade Digital	10	Iniciado, mas não concluído	5	5
1378/2018	Ação Coordenada CNJ – Governança, gestão de riscos e controles de TIC	7	Realizado	2	5
11453/2019	Ação Coordenada CNJ – Gestão Documental	4	Realizado e Finalizado	4	0
3967/2022	Ação coordenada CSJT – Segurança da Informação	12	Realizado	1	11
1248/2018	Auditoria de folha de pagamento	1	Realizado e Finalizado	1	0
11640/2018	Auditoria de folha de pagamento	1	Realizado e Finalizado	1	0
14055/2023	Auditoria nas contas anuais de 2023	10	Realizado	8	2
Total de 45 recomendações monitoradas em 2024, sendo 22 atendidas (48,9%).					

Observa-se que, frequentemente, as recomendações não são atendidas no prazo ajustado e os monitoramentos se estendem para os exercícios seguintes, exigindo atenção contínua da equipe de auditoria. Por essa razão, é necessário atentar para a forma e a frequência do monitoramento das recomendações emitidas, considerando os riscos envolvidos e a complexidade do objeto da recomendação.

Em que pese a inexistência de sistema informatizado para monitorar os resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria, há procedimento padrão de acompanhamento da implementação das recomendações emitidas. De forma simplificada, tem-se que:

- Recomendações emitidas pela SEAUD são avaliadas por meio de processo formal de monitoramento, antecedido por reunião de abertura de monitoramento;
- Recomendações emitidas na auditoria nas contas anuais do TRT12 são avaliadas nas auditorias subsequentes;
- Determinações ou recomendações do TCU, CNJ e CSJT, além de recomendações da SEAUD que não estejam sendo atendidas pela administração em função de ações judiciais impetradas pelos interessados, são acompanhadas anualmente por ocasião da elaboração do *Relatório de tratamento das determinações e recomendações dos órgãos de controle*, publicado na [página do Tribunal, na área resultados da auditoria](#).

4.4 Atividades obrigatórias

As atividades obrigatórias executadas pela Secretaria de Auditoria, por força normativa ou legal, têm sua demanda determinada, via de regra, por agentes ou fatores externos, cuja previsibilidade não é passível de antecipação.

As principais atividades deste tópico e o quantitativo realizado em 2024 são apresentados na sequência. Frisa-se que, consoante já mencionado na explanação concernente às auditorias, a auditoria nas contas anuais, bem como as ações coordenadas propostas pelo CNJ e CSJT, também configuram atribuições obrigatórias e demandam efetivo de pessoal significativo durante todo o exercício.

#	Atividade	Quantitativo
1	Realizar trabalhos de asseguarção relacionados às prestações de contas dos responsáveis, abrangendo: I – a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º da Instrução Normativa TCU 84/2020; II – a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 da Instrução Normativa TCU 84/2020; e III – os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal. (Art. 12, c/c 13, §6º, da Instrução Normativa TCU 84/2020).	2 (contas de 2023 e de 2024)
2	Executar ações coordenadas de auditoria propostas pelo CNJ e CSJT. (Art. 37, VII, da Resolução CNJ 309/2020).	1

#	Atividade	Quantitativo
3	Acompanhar o cumprimento de diligências, recomendações e determinações do CNJ, CSJT e TCU, e acompanhar o julgamento das contas junto ao TCU. (Art. 74, IV, da Constituição Federal).	Não quantificado
4	Emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão, concessão de aposentadoria e pensão e alteração do fundamento legal de ato concessório no formulário e-Pessoal. (Art. 11 da Instrução Normativa TCU 78/2018).	177
5	Monitorar os indícios de irregularidades identificados na folha de pagamento pelo TCU e seu tratamento pelo TRT12.	211 expedientes
6	Monitorar a publicação de decisão normativa e portaria pelo TCU sobre o conteúdo do Relatório de Gestão e Prestação de Contas Ordinária Anual. (Auditar a prestação de contas; Instrução Normativa TCU 84/2020).	1
7	Prestar informações acerca das atividades de auditoria interna para compor o Relatório de Gestão, apresentado anualmente. (Instrução Normativa TCU 84/2020).	1
8	Analisar a conformidade e assinar o Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral). (Art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).	3
9	Auditar as ações e projetos com recursos do Programa “Trabalho Seguro” e “Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”. (Art. 7º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 18/2016).	-
10	Auditar periodicamente o efetivo uso dos recursos investidos em Tecnologia da Informação, originários do orçamento do CSJT ou não. (Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD 115/2019).	-
11	Auditar os processos administrativos relativos à concessão de diárias e passagens custeadas com recursos descentralizados para desempenhar atividades relacionadas ao desenvolvimento do PJe-JT. (Art. 9º do Ato CSJT.GP.SG 173/2012).	-
12	Emitir relatório e certificado de auditoria em processos de tomada de contas especial. (Art. 9º, III, e art. 50, II, da Lei 8443/1992).	Sem ocorrências
13	Elaborar Plano de Capacitação Anual. (Art. 69 da Resolução CNJ 309/2020).	1
14	Elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo (a cada 4 anos). (Art. 31 da Resolução CNJ 309/2020).	Não se aplica
15	Elaborar o Plano Anual de Auditoria. (Art. 31 da Resolução CNJ 309/2020).	1
16	Elaborar Relatório Anual de Atividades. (Art. 4º, I, c/c art. 5º, da Resolução CNJ 308/2020).	1
17	Acompanhar o julgamento das prestações de contas junto ao TCU. (IN TCU 84/2020).	Não se aplica
18	Fiscalizar a divulgação de dados e informações relativas às contas públicas pelo Tribunal, em seu portal na internet. (Art. 11 do Ato 8/2009-CSJT.GP.SE).	1
19	Fiscalizar a divulgação de dados e informações relativas à prestação de contas pelo Tribunal, em seu portal na internet. (Art. 10 da Instrução Normativa TCU 84/2020).	1

#	Atividade	Quantitativo
20	Análise do cumprimento, pelos magistrados e servidores, da exigência de entrega da autorização de acesso à Declaração de Bens e Rendas e o encaminhamento da listagem, pelo Tribunal, ao TCU. (Instrução Normativa TCU 87/2020).	1

Observa-se que grande quantitativo de atribuições obrigatórias foi incorporado a partir de 2020 em decorrência do incremento do arcabouço normativo, consubstanciado nas Resoluções CNJ 308 e 309/2020 e na Instrução Normativa TCU 84/2020. As adequações para cumprimento integral dos aludidos regramentos vêm sendo implementadas gradativamente. Questões relevantes, limitações e ações pendentes de execução são tratadas no PROAD 3126/2020.

5. Principais recomendações do exercício emitidas pela SEAUD

No exercício de 2024 foram concluídas 3 (três) auditorias, duas iniciadas no mesmo ano e outra já em execução no exercício anterior. Os trabalhos tiveram como produto 14 (quatorze) recomendações, todas acolhidas pela Presidência do Tribunal. Dessas, destacam-se:

Auditoria nas Contas Anuais de 2023

- ✓ Realizar revisão para desaverbar o acréscimo de 17% de tempo ficto dos magistrados que não possuíam vínculo com a magistratura em 16-12-1998;
- ✓ Implementar controles tendentes a minimizar a ocorrência de averbações indevidas de tempo de contribuição;
- ✓ Revisar os cálculos do valor da pensão civil com os efeitos da ADI 5179/DF para pensionistas de juízes classistas, a fim de identificar e corrigir casos nos quais o valor divirja daqueles pagos em folha;
- ✓ Apurar os processos de trabalho com potenciais ocorrências de registros equivocados no SIGEP-JT, em matrículas que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada e, para cada situação identificada:
 - demandar relatórios à SETIC para identificação dos eventuais registros, para correção e controle; e
 - demandar, por meio de *redmine*, ao Grupo Nacional de Negócio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) a fim de implementar controles para evitar a ocorrência de registros no aludido sistema que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada.

Ação Coordenada CNJ – Política nacional de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário (Resolução CNJ 255/2018)

- ✓ Definir metodologia para atender o percentual de 50% de mulheres nas convocações e designações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça;
- ✓ Atender os artigos 35 e 36 da Resolução CSJT 325/2022, no que se refere aos critérios estabelecidos para as páginas dos colegiados temáticos;
- ✓ Associar o Subcomitê de Incentivo à Participação Feminina a um Comitê, conforme afinidade temática, nos termos do §1º do art. 9º da Resolução CSJT 325/2022.

Autorização de acesso à Declaração de Bens e Rendas

- ✓ Providenciar o devido arquivamento das pastas funcionais físicas que estão acondicionadas nas caixas poliondas.

6. Implementação de determinações e recomendações

Em 2024, o acompanhamento do cumprimento pela gestão de determinações e recomendações abarcou aquelas emitidas pelo TCU, CSJT e pela própria SEAUD, sendo 47% atendidas. Não existiram determinações ou recomendações do CNJ pendentes de cumprimento no exercício.

Segue quadro geral de atendimento às determinações e recomendações no exercício:

Órgão de controle	Pendentes em 1º-1-2024 ou emitidas em 2024	Atendidas em 2024	Pendentes em 31-12-2024
Tribunal de Contas da União	64	41	23
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	44	9	35
Secretaria de Auditoria	54	26	28
TOTAL	162	76	86

Na sequência é apresentado o detalhamento do cumprimento de recomendações por órgão emissor.

6.1 Tribunal de Contas da União

No exercício de 2024, o Tribunal de Contas da União prolatou 63 (sessenta e três) acórdãos em que este Regional consta como parte interessada³.

O quadro a seguir apresenta resumo do número de determinações emitidas pelo TCU no citado exercício, além daquelas referentes a exercícios anteriores que permaneciam pendentes de tratamento no início de 2024.

Acórdão TCU	Assunto	PROAD	Expedidas	Atendidas	Justificativa
Diversos	Julgamento de atos de aposentadoria de servidores do TRT12	Diversos	40	27	As 13 determinações não atendidas aguardam decisão judicial definitiva ou julgamento de pedido de reexame pelo TCU.
1255/2022-2C 1263/2022-2C	Ilegalidade da parcela "quintos"	2504/2019	9	6	Aguardando aumento da remuneração para absorção da parcela compensatória
1395/2022-2C	Ilegalidade da parcela "quintos"	4977/2019	3	2	Aguardando aumento da remuneração para absorção da parcela compensatória
565/2021-P	Ilegalidade da parcela "opção"	2795/2021	3	1	Aguardando julgamento definitivo no TCU
9751/2021-2C	Ilegalidade das parcelas "opção" e "quintos"	10579/2019 10283/2019 10624/2019	3	2	Aguardando aumento da remuneração para absorção da parcela compensatória
4346/2020-2C	Julgamento de atos de aposentadoria de servidores do TRT12	6607/2016	1	0	Em tratamento pela administração

³ Fonte: Sistema Conecta TCU.

Acórdão TCU	Assunto	PROAD	Expedidas	Atendidas	Justificativa
7592/2017-2C	Prestação de Contas Ordinária – Exerc. 2011	4926/2012	1	1	Aguardando decisão judicial definitiva
1624/2017-2C	Aposentadoria	2240/2017	1	0	Aguardando decisão judicial definitiva
2355/2008-2C 1056/2009-2C 5150/2014-2C	Aposentadoria	10839/2014	2	2	Concluído
59/2011-P	Incidência de contribuição previdenciária	3541/2011	1	0	Em tratamento pela administração
TOTAL			64	41	

Em 2024, das 64 determinações expedidas pelo TCU no exercício ou pendentes de atendimento, 41 foram cumpridas, representando 64% do total. Permaneceram 23 determinações (36%) pendentes de atendimento.

6.2 Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Na sequência detalha-se o quantitativo de determinações emitidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) ao TRT12, no exercício de 2024, e em exercícios anteriores não atendidas até o final de 2024. Registra-se que não houve determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no aludido período.

Determinações CSJT emitidas em 2024				
Assunto	Proad	Determinações expedidas	Determinações atendidas	Pendentes em 31-12-2024
Passivos de Pessoal – Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ	4176/2024	3	2	1
TOTAL		3	2	1

Determinações CSJT emitidas em exercícios anteriores pendentes em 1º-1-2024				
Assunto	Proad	Pendentes em 1º-1-2024	Determinações atendidas	Pendentes em 31-12-2024
Auditoria de gestão de terceirizações	12123/2021	3	1	2
Auditoria sistêmica – Gestão de serviços de TI	1668/2022	22	0	22
Auditoria sistêmica – Imóveis da JT	1681/2022	2	2	0
Ação Coordenada em Segurança da Informação	3967/2022	1	0	1
Monitoramento Acórdão reforma FT Brusque	15705/2023	1	1	0
Aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações (Of. Circ. CSJT.SG.CGCO 245/2023)	16447/2023	7	1	6
Avaliação do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão	3807/2023	5	2	3
TOTAL		41	7	34

Observa-se que, no final de 2024, restavam 35⁴ determinações do CSJT pendentes de atendimento pela administração do TRT12, representando 79% do total.

⁴34 de anos anteriores e 1 de 2024

6.3 Secretaria de Auditoria

Nos quadros a seguir, apresentam-se as recomendações emitidas por esta Secretaria e acolhidas pela Presidência do TRT, no exercício de 2024, e em exercícios anteriores não atendidas até o final de 2024.

Recomendações SEAUD emitidas em 2024				
Proad	Assunto	Emitidas em 2024	Atendidas	Pendentes em 31-12-2024
14055/2023	Auditoria nas contas anuais de 2023	10	8	2
4092/2024	Ação coordenada CNJ – Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina	3	3	0
8176/2024	Autorização de Acesso às Declarações de Bens e Rendas	1	0	1
TOTAL		14	11	3

Em 2024 foram emitidas 14 recomendações, sendo 11 (78%) atendidas ainda no decorrer do ano.

Recomendações SEAUD emitidas em exercícios anteriores pendentes em 1º-1-2024				
Proad	Assunto	Pendentes em 1º-1-2024	Atendidas	Pendentes em 31-12-2024
6884/2011	Apostilamento de incorporação de quintos	1	0	1*
13269/2014	Abono de permanência	1	0	1*
1248/2018	Monitoramento da auditoria na folha de pagamento – arquivamento no SAF	1	1	0
1378/2018	Monitoramento da ação coordenada do CNJ em governança e gestão de TIC	7	2	5
11640/2018	Monitoramento da auditoria na folha de pagamento – Desconto de FC/CJ em afastamentos de LTS após 720 dias de licença	1	0	1*
11453/2019	Ação coordenada CNJ – Gestão documental	4	4	0
6637/2021	Ação coordenada CNJ – Acessibilidade Digital	10	5	5
3967/2022	Ação coordenada CSJT – Segurança da Informação	12	1	11
6924/2023	Ação coordenada CNJ – Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação	3	2	1
TOTAL		40	15	25

Em 1º-1-2024, existiam 40 recomendações pendentes de atendimento. No curso do ano, 15 foram atendidas (37% do total). Em 31-12-2024, 25 permaneciam pendentes (63% do total).

*Atendimento à recomendação depende de decisão judicial definitiva.

7. Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho

A Resolução CSJT 371, de 24 de novembro de 2023, instituiu o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (PQA-JT). Conforme estabelecem as Resoluções CNJ 309/2020 e CSJT 282/2021, assim como as normas IPPF (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais), o PQA-JT contempla toda a atividade de auditoria interna, desde seu planejamento até o monitoramento das recomendações, visando à melhoria da qualidade. De observância obrigatória, o programa objetiva que as unidades de auditoria:

- desempenhem suas atividades em conformidade com o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, com o Código de Ética das unidades de auditoria interna da Justiça do Trabalho, com os preceitos legais aplicáveis e com as Normas Internacionais de Auditoria Interna;
- atinjam os objetivos de desempenho relativos à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e
- busquem a melhoria contínua.

Para tanto, estabelece avaliações internas e externas.

7.1 Avaliações Internas

As avaliações internas constituem-se de questionários de monitoramento contínuo, questionários de autoavaliação periódica e indicadores de desempenho. Os questionários são direcionados aos gestores das unidades auditadas e à própria equipe de auditoria. A cada trabalho deverão ser analisadas as etapas de planejamento e de execução, o relacionamento com a unidade auditada, a comunicação dos resultados, o monitoramento e o preparo da equipe.

O Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho prevê sete indicadores de desempenho, com metas progressivas de atendimento a cada ano. Os indicadores avaliam: o cumprimento das auditorias e consultorias, dos monitoramento e dos prazos previstos no Plano Anual de Auditoria (PAA); as horas de treinamento; o atendimento pela gestão das deliberações decorrentes de auditoria; o monitoramento contínuo; e a maturidade da Unidade de Auditoria Interna.

A análise dos indicadores relativos a 2024 apresentou os seguintes resultados:

INDICADOR 1	Cumprimento das auditorias e consultorias do Plano Anual de Auditoria (PAA)
Objetivo	Avaliar a quantidade de auditorias (avaliações) e consultorias realizadas durante o exercício em comparação ao programado no Plano Anual de Auditoria (PAA)
Meta PQA-JT	80%
Forma de cálculo	(Quantidade de auditorias e consultorias executadas / Quantidade de auditorias e consultorias previstas no PAA) x 100 = (4/5)*100
Resultado 2024	80% de auditorias e consultorias programadas e executadas no exercício ✓

INDICADOR 2	Cumprimento dos monitoramentos do Plano Anual de Auditoria (PAA)
Objetivo	Avaliar a quantidade de monitoramentos realizados durante o exercício em comparação ao programado no Plano Anual de Auditoria (PAA)
Meta PQA-JT	80%
Forma de cálculo	(Quantidade de monitoramentos executados / Quantidade de monitoramentos previstos no PAA) x 100 = (6/7)*100
Resultado 2024	86% de monitoramentos programados e executados no exercício ✓

INDICADOR 3	Cumprimento dos prazos programados no Plano Anual de Auditoria (PAA)
Objetivo	Avaliar se o prazo despendido para desenvolver os trabalhos de auditoria (avaliação) e consultoria foram compatíveis com os prazos previstos no PAA
Meta PQA-JT	80%
Forma de cálculo	(Quantidade de auditorias e consultorias concluídas no prazo / Quantidade de auditorias e consultorias realizadas no exercício) x 100 = (2/4)*100 = 50%
Resultado 2024	50% de auditorias e consultorias realizadas no prazo ✗

INDICADOR 4	Horas de treinamento
Objetivo	Avaliar o alcance do mínimo de 40 horas de capacitação ao ano por cada servidor lotado na unidade de auditoria interna
Meta PQA-JT	100%
Forma de cálculo	(Nº de auditores com 40h ou mais de treinamento no ano / Quantidade de auditores) x 100 = (6/6)*100
Resultado 2024	100% de auditores que realizaram o mínimo de 40 horas de capacitação no ano ✓

INDICADOR 5	Atendimento pela gestão das deliberações decorrentes de auditoria
Objetivo	Avaliar o atendimento pela gestão das deliberações de auditoria monitoradas no exercício
Meta PQA-JT	70%
Forma de cálculo	(Nº de deliberações implementadas no exercício / Nº de deliberações monitoradas no exercício) x 100 = (22/45)*100
Resultado 2024	49% de deliberações monitoradas implementadas pela gestão ✗

INDICADOR 6	Monitoramento contínuo
Objetivo	Avaliar o grau de aderência dos trabalhos de auditoria (avaliação) e de consultoria previstos no PAA, às especificações de qualidade definidas nos respectivos questionários de monitoramento contínuo
Meta PQA-JT	70%
Forma de cálculo	Somatório dos índices de trabalho/ Nº de trabalhos realizados
Resultado 2024	94% de aderência dos trabalhos de auditoria (avaliação) e de consultoria aos padrões de qualidade e normas aplicáveis ✓

Observa-se que a meta não foi alcançada nos indicadores 3 e 5, relativos ao cumprimento dos prazos programados no plano anual de auditoria e ao atendimento das recomendações decorrentes de auditoria. Salienta-se que, enquanto a transgressão dos prazos evidencia o acúmulo de atividades desempenhadas pelos servidores da unidade, o baixo índice de cumprimento pelas unidades auditadas das recomendações emitidas pela SEAUD desencadeia reflexões acerca do comprometimento das áreas e do entendimento sobre o real benefício decorrente do atendimento das deliberações resultantes das auditorias, acolhidas pela administração.

Por fim, cumpre assentar que, em 2024, o PQA-JT não definiu meta para o indicador 7, cujo objetivo é avaliar o grau de maturidade da unidade em relação às Atividades Essenciais relacionadas aos níveis 2 (Infraestrutura) e 3 (Integrado) do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM):

O IA-CM é uma ferramenta que identifica os fundamentos necessários para uma função de auditoria interna efetiva no setor público. É um modelo universal com comparabilidade à volta de princípios, práticas e processos que pode ser aplicado globalmente. Estabelece os passos para que uma função de auditoria interna possa progredir de um estágio inicial para um estágio mais forte e efetivo, geralmente associado a organizações mais maduras e complexas.

O IA-CM compreende 5 níveis de capacidade progressivos, nos quais são descritas as atividades de auditoria referentes àquele nível. Os níveis são: 1 – Inicial; 2 – Infraestrutura; 3 – Integrado; 4 – Gerenciado; 5 – Otimizado. A partir da implementação de processos sustentáveis e institucionalizados em um determinado nível, constrói-se a fundação para que a atividade avance para o próximo nível.

No serviço público, é esperado alcançar, pelo menos, o Nível 3 – Integrado para que se considere uma atividade de AI eficaz e madura. Atingir esse nível significa que a AI está em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas – IPPF) e concentra seus esforços em assuntos de capacidade, independência e objetividade.

(Disponível em: AUDIN, MPU – <https://auditoria.mpu.mp.br/pgmq/ia-cm>)

Atualmente, antes que seja feita a primeira avaliação, considera-se que a SEAUD está classificada como nível 1 (inicial). No PQA-JT a meta para 2025 é atingir 20% das Atividades Essenciais Institucionalizadas nos níveis 2 (infraestrutura) e 3 (integrado), com aumento de 15% a cada dois anos, até o atingimento de 65% em 2031, o que implica a necessidade de alocação de capacidade operacional da unidade para a revisão de seus processos de trabalho e adoção de novas práticas.

Além disso, o PQA-JT prevê a realização de atividade de autoavaliação periódica a cada dois anos, iniciando em 2025, com o intuito de identificar quantas atividades essenciais dos níveis 2 e 3 do IA-CM estão institucionalizadas pela SEAUD.

7.2 Avaliações Externas

Em relação às avaliações externas, o PQA-JT prevê a realização de avaliação independente quanto à capacidade da auditoria interna no IA-CM, com periodicidade quinquenal, a partir de 2028. Objetiva-se, assim, aferir o grau de aderência da atuação da Unidade de Auditoria com os padrões internacionais constantes no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM.

8. Independência da unidade

Conforme preconizado pela Resolução CNJ 309/2020, nos artigos 19 a 21, bem como pela Resolução CSJT 282/2021, nos artigos 21 a 25, deve ser garantida à unidade de auditoria interna a independência para o desempenho de suas atribuições.

Tomando-se por base os critérios de independência e objetividade definidos pela INTOSAI GOV 9140 (independência da auditoria interna no setor público), é possível concluir que a Secretaria de Auditoria do TRT12 é independente e autônoma. Suas atribuições são regulamentadas em norma, está vinculada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno, reporta os resultados de suas atividades à alta administração, não pratica cogestão, não sofre pressões políticas e possui liberdade para fixar os planos de auditoria.

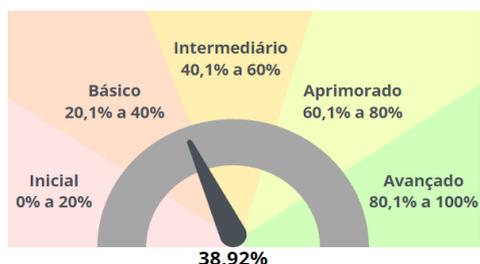
Posto isso, esta Secretaria, em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução CNJ 308/2020, informa a manutenção da independência durante o desempenho de suas atividades no exercício de 2024. Garantiu-se o acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos desenvolvidos pela SEAUD.

9. Principais riscos e fragilidades de controle

Quanto mais estruturada for a estratégia de abordagem aos riscos aos quais está exposta, maior a chance de a instituição alcançar os resultados pretendidos. O papel fundamental da auditoria interna na gestão de riscos é fornecer, de forma independente e objetiva, avaliações para as instâncias de governança e para a Alta Administração, bem como aos órgãos de controle e regulamentação, sobre se os processos de gerenciamento de riscos operam de maneira eficaz e se os riscos significativos do negócio são gerenciados adequadamente em todos os níveis da organização.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região possui Política de Gestão de Riscos (Portaria SEAP 292/2016), bem como Metodologia de Gestão de Riscos (Portaria SEAP 344/2019). Além disso, foram realizados trabalhos de levantamento dos riscos em processos de trabalho específicos, como o de aquisições. Desde 2021, a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional revisa os riscos vinculados aos objetivos estratégicos relativos ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026 (PROAD 10215/2021). Trata-se de relevante trabalho, uma vez que possui o potencial de auxiliar a alta administração a estabelecer prioridades, atuar na mitigação dos riscos e direcionar os esforços organizacionais de forma estratégica. Por essa razão, entende-se oportuno o impulso da iniciativa.

Em 2021, esta SEAUD executou auditoria com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos do Tribunal (PROAD 7099/2021). O trabalho classificou como básico o índice de maturidade da gestão de riscos do TRT12 (38,92%), a partir da análise das dimensões ambiente, processos, parcerias e resultados, com base no modelo desenvolvido pelo TCU.



O resultado evidenciou ampla janela para aperfeiçoamento. Embora não tenham sido emitidas recomendações formais, a SEAUD incluiu sete sugestões de melhorias na apresentação dos resultados, com o objetivo de fortalecer a gestão de riscos no órgão e potencializar a efetividade organizacional.

A identificação dos principais eventos adversos à realização dos objetivos institucionais será potencializada com o aprimoramento e amadurecimento do processo de gestão de riscos no TRT12. Tal desenvolvimento envolve a atualização dos riscos vinculados aos objetivos estratégicos e a identificação e tratamento dos riscos de outros processos de trabalho relevantes do órgão.

Permeando a temática de mitigação de riscos institucionais, a SEAUD iniciou a realização de auditoria de avaliação dos controles internos em nível de entidade, conforme previsto nos Planos Anuais de Auditoria de 2023 e 2024 e mantido em 2025. Trata-se de análise global do sistema de controles internos do Tribunal, mediante avaliação da existência, do funcionamento adequado, da eficácia e eficiência dos mesmos. Significa verificar se os controles gerais do órgão estão apropriadamente concebidos e se funcionam de forma eficaz, de maneira contínua e coerente. Embora o início da etapa de execução estivesse previsto para 2024, outras demandas emergenciais da unidade inviabilizaram o cumprimento do cronograma, que será reprogramado em 2025.

Ainda tangenciando o assunto, ante a demanda da Rede de Controle da Gestão Pública, o TRT12 participou de autoavaliação para o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), por meio de plataforma eletrônica de autosserviço online, denominada e-Prevenção. Na oportunidade, recebeu o selo de participante – criado para que as organizações aderentes ao PNPC se tornassem promotoras da integridade e da ética.

A ferramenta auxilia as organizações públicas a diagnosticarem sua suscetibilidade à corrupção e a implantarem melhores práticas de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de potenciais irregularidades, por meio da elaboração de um roteiro de ações personalizadas com foco em atenuar as fragilidades encontradas. Em âmbito nacional, o programa tem por objetivo aprimorar as estruturas de governança, integridade, gestão de riscos e controle interno.

Em 2021, o Tribunal, sob a coordenação da Secretaria de Gestão Estratégica – SEGEST, preencheu os questionários. Os resultados do diagnóstico classificaram a organização na posição “básica” com nível “muito alto” de suscetibilidade à corrupção, consoante registrado no expediente PROAD 5419/2021. Ressalta-se que a aludida apuração sinaliza que a instituição ainda não está alinhada às melhores práticas, estando vulnerável a ocorrências de corrupção.

Em 2022, a SEGEST compartilhou com as áreas administrativas as iniciativas propostas no roteiro de atuação, solicitando avaliação quanto à pertinência e viabilidade de implementação, priorizando-as conforme a classificação obtida. Todavia, diante da dificuldade na definição de iniciativas pelas diversas áreas do Tribunal envolvidas nas ações requeridas pelo e-Prevenção, a CODIN/SEGEST sugeriu que, em 2023, fossem iniciadas ações de aprimoramento relativas apenas ao mecanismo “prevenção”, devido às limitações de recursos humanos e materiais para atendimento imediato de todos os quesitos. Dessa forma, os demais mecanismos – “detecção”, “investigação”, “correção” e “monitoramento” – restaram para avaliações futuras.

Em 2023 e 2024 não foram iniciadas as ações previstas. Contudo, mediante demanda do CSJT as respostas do questionário de autoavaliação foram atualizadas em 2024 e a classificação do Tribunal se manteve inalterada (Proad 11482/2024, doc. 14). Conforme informações da Coordenação de Desenvolvimento Institucional, em 2025 o CSJT realizará reuniões para elaboração de planos de ação que se adequem à Justiça do Trabalho.

Ao longo do exercício de 2024, a execução dos trabalhos de auditoria permitiu avaliar os principais riscos envolvidos nas áreas de gestão de bens móveis, despesas gerais, pessoal, passivos de pessoal, política de participação institucional feminina e entrega da declaração de bens e rendas, conforme se depreende das principais recomendações emitidas, apresentadas no item 5 deste relatório.

10. Ações de capacitação

A execução das atividades de auditoria exige que os integrantes da equipe possuam habilidades e conhecimentos específicos e adequados para cada trabalho realizado. Essa premissa é expressa nos normativos concernentes à atividade desses profissionais. Nesse sentido, a Resolução CNJ 309/2020 elenca como um dos deveres dos que estiverem lotados na unidade de auditoria interna “comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência”.

Depreende-se, portanto, que o processo de aprendizagem deve ser contínuo, uma vez que, a cada nova auditoria, os conhecimentos precisam ser atualizados e ampliados. Destaca-se, ainda, que quatro servidores ingressaram no quadro de pessoal da SEAUD há menos de cinco anos (final de 2021, janeiro de 2023 e junho de 2024); permanecem, portanto, em estágios iniciais e intermediários de aprendizagem e compreensão das atribuições a serem desenvolvidas na unidade.

Como essência para o desempenho de seu papel, a SEAUD compromete-se com o aperfeiçoamento e capacitação de seus integrantes, fomentando ações contínuas de treinamento condizentes com suas atribuições e com os trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria.

Em 2024, os servidores da unidade participaram de 29 ações de capacitação, totalizando 804 horas de qualificação. O quadro a seguir demonstra as temáticas mais relevantes das capacitações realizadas no exercício, com a respectiva carga horária. Destaca-se que foram realizadas adequações – inclusões e supressões – no Plano de Capacitação de 2024.

Tema da capacitação	Alinhamento com as atividades	Carga horária total
Auditoria financeira integrada com conformidade	Auditoria nas contas anuais	200
Temas diversos	Melhoria contínua da atividade de auditoria e da gestão	130
Acessibilidade, Assédio Moral, Sexual e Discriminação, Acessibilidade e Participação Institucional Feminina	Ações Coordenadas CNJ e monitoramentos	16
Legislação de Pessoal	Atos de pessoal sujeitos a registro no TCU	155
Temas gerais de auditoria	Melhoria contínua da atividade de auditoria e da gestão	221
Licitações e Contratos	Auditoria nas contas anuais	82
TOTAL		804

Verifica-se que 56% do total das horas de capacitações realizadas em 2024 (453 horas) dizem respeito à execução de atividades obrigatórias. Nota-se, ainda, que 35% do total destinado à capacitação foi absorvido por temas afetos à auditoria nas contas anuais (282 horas).

Por fim, cumpre mencionar que todos os servidores lotados na Secretaria de Auditoria cumpriram a carga horária mínima de 40 horas, prevista no art. 72 da Resolução CNJ 309/2020. A média de horas de capacitação por servidor em 2024 foi de 134h.

11. Desafios e projeções

O papel das unidades de auditoria interna no aperfeiçoamento da governança, do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da integridade e da otimização na utilização dos recursos e melhoria dos processos de trabalho nos órgãos da administração pública federal evidencia-se no contexto atual em que a temática afeta à transparência é proeminente.

A exigência de resultados que agreguem valor não só às instituições, mas também à sociedade, reflete-se nas determinações dos órgãos de controle (TCU, CNJ e CSJT), que cobram aderência às suas estruturas normativas e às boas práticas internacionais de auditoria.

No Acórdão TCU 1745/2020-Plenário, que tratava de auditoria realizada com fins de avaliar a aderência da atividade de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário aos padrões internacionais, foram recomendadas ações dentre as quais se destaca:

9.1.8 ao Conselho Nacional de Justiça que dê conhecimento deste trabalho aos tribunais e conselhos judiciários do âmbito federal, para que aprimorem, no que couber, a atuação das respectivas auditorias internas, **adequando sua atuação e funcionamento aos padrões internacionais de auditoria** interna estabelecidos pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) do Institute of Internal Auditors (IIA); **implementando avaliações da qualidade dos trabalhos de auditoria** desenvolvidos; e **estabelecendo programas de aprimoramento das competências técnicas** dos seus auditores, em decorrência dos ganhos de independência, qualidade e objetividade proporcionados por tais práticas (**grifos nossos**).

Sob esse prisma, nos últimos anos, tanto o Tribunal de Contas da União como o Conselho Nacional de Justiça firmaram entendimentos e regulamentações relevantes quanto à forma de atuação das auditorias internas governamentais. A normatização, especialmente a partir de 2020, não só aprimorou a atuação da Secretaria de Auditoria, mas também fortaleceu sua posição enquanto instância de terceira linha. Em contrapartida, resultou em aumento substancial das demandas internas e externas da unidade.

O cenário atual perpassa os desafios de consolidar os novos papéis da auditoria interna no órgão e de compreender a extensão e os benefícios de sua atuação. Denota, conjuntamente, o entendimento de que as adequações necessárias ao cumprimento das regulamentações requerem apoio da alta administração a fim de garantir a estrutura (organizacional, de pessoal e de capacitação) indispensável ao desenvolvimento, não só das atividades mandatórias mas, principalmente, de outras que potencializem o incremento de valor à organização e o atingimento de seus objetivos.

As Resoluções CNJ 308⁵ e 309/2020⁶, a Resolução CSJT 282/2021⁷ e a Instrução Normativa TCU 84/2020⁸ demandaram profundas reformulações dos processos internos de trabalho e ratificaram a necessidade de reestruturação da unidade, do quantitativo de pessoal e de

⁵que dispõe sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário.

⁶que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário.

⁷que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho.

⁸que instituiu novo sistema de prestação de contas dos órgãos da administração pública federal.

capacitação dos servidores. Os reflexos na organização da SEAUD, na ampliação robusta de suas atribuições, nos processos de trabalho e nas regulamentações internas persistem e se ampliam a cada ano.

Embora os esforços tenham sido intensificados, ainda não foi alcançada a plena conformidade com os preceitos dos normativos. Entre as adequações pendentes estão a avaliação dos recursos humanos da unidade, a revisão do manual de auditoria e dos modelos correspondentes, a criação de um repositório para levantamento de riscos, bem como a atualização do regulamento geral e do manual de organização.

Dentre as alterações significativas, sobressai-se a auditoria nas contas anuais – compulsória e realizada anualmente, nos termos da IN TCU 84/2020, e com previsão de avaliação externa em 2026 – a qual demanda relevante força de trabalho e de capacitação dos servidores da unidade. Desde seu implemento, expressivo impacto é observado no planejamento anual das atividades que, via de regra, passou a se limitar à execução das atividades e auditorias mandatórias (que se propagam a cada ano em quantidade, heterogeneidade e complexidade). Em 2024, 81% da força de trabalho da SEAUD foi aplicada em atividades classificadas como obrigatórias.

Em 2025, como parte da implementação do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho – PQA-JT, novos esforços deverão ser direcionados ao atendimento das metas anuais dos indicadores de desempenho e do desenvolvimento de planos de ação de melhoria. Além da manutenção dos indicadores cujas metas foram alcançadas em 2024 e da melhoria dos que apresentaram desempenho insuficiente, a aferição – a partir de 2025 – , da meta do indicador 7 relativo ao grau de maturidade da unidade em convergência aos níveis 2 (infraestrutura) e 3 (integrado) do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) dispensará especial atenção dos servidores da unidade.

O entendimento sobre a ferramenta IA-CM deverá ser disseminado a todos os servidores da unidade, o que, inicialmente, demandará novas capacitações obrigatórias e alocação de capacidade operacional para a revisão de processos de trabalho e adoção de novas práticas. Ainda em 2025, será realizada uma atividade de autoavaliação periódica, prevista no PQA-JT, com o intuito de identificar quantas atividades essenciais dos níveis 2 e 3 do IA-CM estão institucionalizadas pela SEAUD. Esse procedimento possui complexidade equivalente à de uma auditoria, exigindo alocação similar de horas de trabalho. Com periodicidade bienal, reduzirá ainda mais a capacidade operacional da unidade para a execução de auditorias eletivas.

Como reportado anteriormente, atualmente, a SEAUD classifica-se como nível 1 no IA-CM. O alcance do nível 3 reflete a conformidade das atividades da auditoria interna com as Normas Internacionais para a prática do Profissional de Auditoria Interna (IPPF).

Na citada conjuntura, a dificuldade de incorporação das atuais tendências de auditoria pela SEAUD, a exemplo do redirecionamento da força de pessoal para o fomento de novas auditorias operacionais e trabalhos de consultoria, é evidente.

Observa-se que o acúmulo de atividades e a complexidade das novas atribuições não se coadunam com o atual quantitativo de pessoal da unidade. A não finalização de um monitoramento programado e o adiamento das atividades de execução da auditoria de controles

internos em nível de entidade evidenciam as dificuldades enfrentadas pela equipe, às quais se somou a aposentadoria em 2024 do servidor mais experiente da equipe.

Ademais, o conhecimento necessário para o desempenho de grande parte das tarefas ainda não é manifesto nos integrantes mais recentes da unidade, os quais não possuem a expertise necessária para atuarem com independência e iniciativa. Nesse ponto, salienta-se que, além da carência de força de trabalho, o desenvolvimento gradual das competências e habilidades necessárias para a consecução das atividades é indispensável e lento.

Estudo realizado por grupo de trabalho coordenado pelo CSJT em 2024, com a participação da SEAUD/TRT12, buscou identificar a estrutura mínima de pessoal necessária para o funcionamento adequado das unidades de auditoria interna da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Em suas análises os integrantes do grupo consideraram as atuais exigências normativas e operacionais, visando assegurar a atuação efetiva, pautada nas melhores práticas internacionais, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública dos órgãos da Justiça do Trabalho.

A abordagem sistemática utilizada incluiu: (i) identificação dos principais normativos que regem a função de auditoria interna; (ii) elaboração de uma Matriz de Entregáveis, com os processos de trabalho, os respectivos produtos essenciais e o tempo necessário para sua execução; (iii) mapeamento do Universo Auditável, contemplando os principais temas institucionais objeto dos trabalhos de auditoria e a periodicidade estimada para sua realização; (iv) cálculo das horas disponíveis por auditor/auditora por ano; e (v) compilação dos dados na Matriz de Consolidação para apuração da quantidade de horas necessárias para a execução das atividades de auditoria interna.

Os resultados apontaram que, para atender às exigências constitucionais, legais e regulamentares, os Tribunais de médio porte, como o TRT12, deveriam contar com a alocação mínima de 17 servidores nas unidades de auditoria. Esse quantitativo foi considerado imprescindível para que as auditorias internas cumpram seu propósito e atendam ao expressivo aumento de suas competências e responsabilidades, avaliando os temas previstos no *Universo Auditável* em um período de seis anos.

De todo modo, mesmo com a limitação do quadro de pessoal de seis servidores, ratifica-se o comprometimento desta unidade com o aperfeiçoamento e a capacitação de seus integrantes, por meio do fomento de ações de treinamento contínuas, condizentes com as atribuições da SEAUD e alinhadas com o planejamento anual. Assenta-se, ainda, que as constantes alterações normativas requerem dos auditores frequente atualização das melhores práticas, regulamentações e tendências da área. Destaca-se ainda o comprometimento desta unidade com a adoção de técnicas de auditoria assistidas por computador, com vistas a otimizar a força de trabalho existente e poder adicionar valor e melhorar as atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Incontroverso, nesse cenário, que as circunstâncias mencionadas restringem a contribuição ofertada pela Secretaria de Auditoria ao aperfeiçoamento das operações do Tribunal, por meio das avaliações da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controles internos e da qualidade no cumprimento de suas responsabilidades. Em

suma, o papel de facilitador para alcance das metas e objetivos organizacionais distancia-se da potencialidade desejada.

Contudo, em que pese o exposto, frisa-se que a SEAUD se mantém em esforço constante para fortalecer sua relação não só com as unidades auditadas, mas também com as unidades de gestão e instâncias de governança do Tribunal a fim de reforçar a confiabilidade dos trabalhos realizados e aumentar a efetividade das propostas de encaminhamento. Como parte desse empenho, destaca-se a busca pelo aprimoramento contínuo das habilidades de comunicação a fim de transmitir os resultados dos trabalhos e as recomendações de forma clara e eficaz.

Em 1º de abril de 2025

Alex Cristiano Gramkow Hammes
Diretor da Secretaria de Auditoria
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina